



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019.**

**ENTRADA À MESA**

EM: 21 / 05 / 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da área de Educação do Município de Ribeirão das Neves"

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 36 da Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com alteração do § 1º e acrescido do § 3º:

*Art. 36* .....

.....

*§ 1º A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou estendida, sempre que houver necessidade e no interesse da Administração e desde que precedida de estudo de compatibilidade em relação as atividades exercidas pelo servidor, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente, considerando para o cálculo o valor do vencimento básico inicial estabelecido para o cargo e o grau de progressão horizontal de cada servidor.*

.....

*§ 3º A jornada de trabalho poderá ser cumprida em escala de revezamento, em regime 12x36 horas, no qual o servidor terá jornada de trabalho de 12 horas e intervalo interjornada de 36 horas, a critério da Administração, considerando a natureza e especificidade do serviço.*

**Art. 2º** Altera o art. 113 da Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 113. Os limites, as condições e o regime de compensação do serviço extraordinário serão estabelecidos por Decreto.*

**Art. 3º** Altera o inciso X do art. 120 da Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

*X - para cumprimento de estágio probatório quando o servidor for aprovado em concurso público para outro cargo, nos casos de acumulação lícita de cargos previstas pela Constituição Federal.*



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

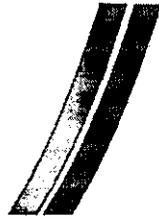
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de abril de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Tharsis Bastos*  
Secretário Municipal  
de Governo

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## MENSAGEM N.º 025/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**, nos temas que abaixo especifica.

O Projeto de Lei ora proposto trata-se de adequação na redação de dispositivos do Estatuto dos Servidores da área da Educação do Município, de modo a alterar a forma de cálculo do pagamento da extensão, que a partir da aprovação do presente projeto terá como base o valor do vencimento básico, considerando o grau de progressão horizontal na carreira.

Busca-se também com esse Projeto, prever a possibilidade de cumprimento de jornada de trabalho em regime de escala.

No sentido também de adequação à realidade municipal na gestão do serviço público, solicita-se alteração do art. 113, para fazer constar também a possibilidade de compensação de horas diante da realização de hora extraordinária.

Por fim, solicita-se alteração do inciso X do art. 120, de modo a esclarecer que a licença não remunerada prevista para cumprimento de estágio probatório em outro cargo público só será possível nos casos de acumulação lícita de cargos previstos na Constituição.

É de fundamental importância deixar o texto da norma claro e preciso, tendo em vista decisões do STF no sentido de que o simples fato do servidor gozar de licença não remunerada, que possui caráter precário, não afasta a cumulação ilícita de cargos combatida pelo art. 37 da Constituição Federal e nesse mesmo sentido se manifestou o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula 246.

Ressalte-se que a proposta em questão não traz alteração de despesa, pelo que se faz despidendo os requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as alterações propostas têm o objetivo somente de adequar à realidade do Município.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.



VIA DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Abril de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Thais Bastos*  
Secretário Municipal

*Dr. Marcelo F. Bastos*  
Procurador Geral do Município